

C E R T I D Ã O

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV¹, Provimento nº 58/2016-CNJ, art. 15, parágrafo único²,

CERTIFICA que em 11/08/2017, às 14h30, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de equipamento próprio³, foi realizado procedimento de **trituração (descarte)** de papéis de segurança **(in)utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia)**.

Os referidos papéis (triturados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRIPTIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA 02/2017)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) Utiliza-se quando não houver: a) *inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo;* (I) Nº de ordem; (II) Controle de papéis de segurança *inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos;* (III) *Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade);* (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei!" na aba "Anotações" do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.

Atendimento ao art. 15 do Provimento 58 / CNJ
PLANILHA - 02/2017

[a]-texto sobreposto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]-inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento da Serventia; [i]-ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]-divergência entre a data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.

I)-N.º Ordem	II)-N.º Controle papel de segurança	III)-N.º Processo de apostilamento	IV)-Motivo
1	A1379269	n/a	c
2	A1379282	17.000522283-1	b
3	A1379291	17.000522673-0	j

¹ Art. 10. Aos tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

² Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

³ Guilhotina Menno. RPM - 420.

4	A1379292	n/a	c
5	A1379293	n/a	c
6	A1379294	n/a	c
7	A1379300	17.0.00521338-7	b
8	A1379339	17.0.00524789-3	d
9	A1379341	17.0.00525106-8	d
10	A1379342	17.0.00525122-0	d
11	A1379347	n/a	c
12	A1379371	n/a	c
13	A1379417	n/a	c
14	A1379438	17.0.00529571-5	d
15	A1379457	17.0.00525750-3	d
16	A1379469	17.0.00530492-7	e
17	A1379475	17.0.00528053-0	d
18	A1379481	n/a	c
19	A1379484	17.0.00536367-2	b
20	A1379490	n/a	c
21	A1379491	n/a	c
22	A1379542	17.0.00540878-1	e
23	A1379547	17.0.00543904-0	e
24	A1379556	17.0.00545376-0	b
25	A1379564	n/a	c
26	A1379582	17.0.00544218-1	e
27	A1379640	n/a	c
28	A1379642	n/a	c
29	A1379692	n/a	c
30	A1379705	17.0.00546924-1	d
31	A1379711	n/a	c
32	A1379719	17.0.00546953-5	b
33	A1379751	17.0.00548610-3	j
34	A1379752	n/a	c
35	A1379755	17.0.00548733-9	b
36	A1379768	17.0.00549689-3	c
37	A1379779	n/a	c
38	A1379781	17.0.00551124-8	d
39	A1379866	17.0.00563943-0	b
40	A1379901	17.0.00559189-6	b
41	A1379904	n/a	c
42	A1379968	17.0.00570298-1	h
43	A1379990	17.0.00576872-9	h
44	A1379995	17.0.00577877-5	e
45	A1379999	n/a	c
46	A1380002	n/a	c
47	A1380026	n/a	c
48	A1380036	17.0.00564924-0	b
49	A1380040	17.0.00568463-0	d
50	A1380044	n/a	c
51	A1380051	17.0.00582545-5	b
52	A1380060	17.0.00582287-1	e
53	A1380081	17.0.00582877-2	b
54	A1380088	17.0.00585242-8	h
55	A1380114	17.0.00582878-0	b
56	A1380115	n/a	c

57	A1380128	n/a	c
58	A1380156	n/a	c
59	A1380164	17.000596132-4	a/h
60	A1380166	n/a	c
61	A1380181	n/a	c
62	A1380182	n/a	c
63	A1380183	n/a	c
64	A1380184	n/a	c
65	A1380185	n/a	c
66	A1380206	17.000593189-1	b
67	A1380221	n/a	c
68	A1380237	17.000592519-0	b
69	A1380266	17.000602911-3	b
70	A1380285	n/a	c
71	A1380293	17.000605939-0	b

O procedimento foi realizado pelo Tabelião MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, na presença das testemunhas (escreventes substitutos) MURILO DE AVELLAR DETORI e ELTON RANIER DA SILVA SATIRO.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2017.

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
Tabelião

ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
Testemunha

MURILO DE AVELLAR DETORI
Testemunha

C E R T I D Ã O

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV¹, Provimento nº 58/2016-CNJ, art. 15, parágrafo único²,

CERTIFICA que em 11/08/2017, às 14h30, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de equipamento próprio³, foi realizado procedimento de **trituração (descarte) de papéis de segurança (in)utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia)**.

Os referidos papéis (triturados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRIPTIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA 03/2017)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) Utiliza-se quando não houver: a) *inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo;* (I) Nº de ordem; (II) *Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos;* (III) *Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade);* (IV) *Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei!" na aba "Anotações" do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.*

Atendimento ao art. 15 do Provimento 58 / CNJ			
PLANILHA - 03/2017			
<small>[a]-texto sobreposto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]-inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento da Serventia; [i]-ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]-divergência entre a data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.</small>			
I)-N.º Ordem	II)-N.º Controle papel de segurança	III)-N.º Processo de apostilamento	IV)-Motivo
1	A1380303	n/a	c
2	A1380313	n/a	c
3	A1380332	n/a	c

I)-N.º Ordem	II)-N.º Controle papel de segurança	III)-N.º Processo de apostilamento	IV)-Motivo
1	A1380303	n/a	c
2	A1380313	n/a	c
3	A1380332	n/a	c

¹ Art. 10. Aos tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

² Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à corregedoria-geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

³ Guihotina Menno. RPM - 420.

4	A1380347	17.0.00619644-3	e
5	A1380387	17.0.00624836-2	j
6	A1380388	n/a	c
7	A1380454	n/a	c
8	A1380456	n/a	c
9	A1380459	17.0.00630674-5	b
10	A1380469	n/a	c
11	A1380482	n/a	c
12	A1380491	17.0.00640888-2	d
13	A1380492	17.0.00640947-1	d
14	A1380495	17.0.00639316-8	a/e
15	A1380496	n/a	c
16	A1380501	17.0.00647365-0	b
17	A1380531	17.0.00649890-3	b
18	A1380549	17.0.00648670-0	e
19	A1380552	n/a	c
20	A1380575	17.0.00652317-7	b
21	A1380644	17.0.00659017-6	b
22	A1380646	17.0.00659133-4	b
23	A1380648	17.0.00659492-9	b
24	A1380655	17.0.00660008-2	b
25	A1380660	17.0.00660340-5	b
26	A1380665	17.0.00661084-3	b
27	A1380667	17.0.00661175-0	b
28	A1380671	17.0.00662030-0	b
29	A1380679	17.0.00653970-7	b
30	A1380683	17.0.00652780-6	a/e
31	A1380684	17.0.00652966-3	a/e
32	A1380685	17.0.00653108-0	d/e
33	A1380695	17.0.00655913-9	b
34	A1380719	17.0.00666076-0	e
35	A1380747	17.0.00658231-9	e
36	A1380748	17.0.00658340-4	e
37	A1380755	17.0.00658748-5	e
38	A1380776	17.0.00659656-5	b
39	A1380783	17.0.00664157-9	b
40	A1380786	17.0.00664439-0	b
41	A1380816	17.0.00665144-2	b
42	A1380826	n/a	c
43	A1380830	n/a	c
44	A1380870	17.0.00666924-4	b
45	A1380929	17.0.00676965-6	e
46	A1380930	17.0.00678068-4	e

47	A1380933	17.0.00678324-1	<i>h</i>
48	A1380944	17.0.00680111-8	<i>e</i>
49	A1380974	17.0.00683340-0	<i>h</i>
50	A1380980	17.0.00685044-5	<i>e</i>
51	A1380993	17.0.00691791-4	<i>h</i>
52	A1381004	17.0.00667248-2	<i>e</i>
53	A1381018	n/a	<i>c</i>
54	A1381030	n/a	<i>c</i>
55	A1381036	n/a	<i>c</i>
56	A1381098	n/a	<i>c</i>
57	A1381116	n/a	<i>c</i>
58	A1381120	17.0.00697443-8	<i>d</i>
59	A1381133	17.0.00703424-2	<i>b</i>
60	A1381156	17.0.00704522-8	<i>d</i>
61	A1381157	17.0.00704911-8	<i>d</i>
62	A1381186	n/a	<i>c</i>
63	A1381194	17.0.00709904-2	<i>b</i>
64	A1381198	17.0.00709721-0	<i>b</i>
65	A1381202	17.0.00700865-9	<i>b</i>
66	A1381213	n/a	<i>c</i>
67	A1381230	n/a	<i>c</i>
68	A1381299	17.0.00712050-5	<i>h</i>
69	A1381301	n/a	<i>c</i>
70	A1381302	17.0.00712154-4	<i>e</i>
71	A1381308	17.0.00706442-7	<i>e</i>
72	A1381309	17.0.00706471-0	<i>b</i>
73	A1381310	17.0.00710309-0	<i>b</i>
74	A1381342	17.0.00708452-5	<i>b</i>
75	A1381357	17.0.00716728-5	<i>b</i>
76	A1381374	17.0.00711938-8	<i>b</i>
77	A1381376	17.0.00716513-4	<i>d</i>
78	A1381387	17.0.00713182-5	<i>b</i>
79	A1381397	n/a	<i>c</i>
80	A1381422	n/a	<i>c</i>
81	A1381425	17.0.00718083-4	<i>d</i>
82	A1381440	n/a	<i>c</i>
83	A1381481	n/a	<i>c</i>
84	A1381508	n/a	<i>c</i>
85	A1381511	17.0.00721855-6	<i>d</i>
86	A1381575	n/a	<i>c</i>
87	A1381576	n/a	<i>c</i>
88	A1381577	n/a	<i>c</i>
89	A1381578	n/a	<i>c</i>

90	A1381579	n/a	c
91	A1381580	n/a	c

O procedimento foi realizado pelo Tabelião MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, na presença das testemunhas (escreventes substitutos) MURILO DE AVELLAR DETORI e ELTON RANIER DA SILVA SATIRO.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2017.

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
Tabelião



MURILO DE AVELLAR DETORI
Testemunha

ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
Testemunha